Câmara

"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA BARÃO DE PIUMHY 121 CENTRO F O R M I G A . M G
CEP 37290/000 C G C 16.784.720/0001-25

LEI. 2704 DE 11.11.1996.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE ALIQUOTAS DE I.S.S.Q.N. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O EXERCUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER POR PRAZO DE ATE CINCO (05) ANOS , A ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE I.S.S.Q.N., A TODA " EMPRESA " QUE VIER A INSTALAR-SE NO MUNICIPIO DE FORMIGA, A TITULO DE INCENTIVO E GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO : A PARTIR DA APROVAÇÃO DA PRESENTE LEI, FICA O EXERCUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A REDUZIR A ALIQUOTA DE I.S.S.Q.N. A TODA E QUALQUER EMPRESA JA INSTALADA E EM FUNCIONAMENTO EM NOSSO MUNICIPIO , DOS ATUAIS 4% (QUATRO POR CENTO ) PARA 2% (DOIS ) POR CENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO : A MEDIDA ORA TOMADA, JUSTIFICA-SE PELA ESTABILIDADE DA MOEDA QUE VIVE O PAIS E TORNA-SE ABUSIVO A COBRANÇA DAS ATUAIS TAXAS OU PERCENTURAIS, TORNANDO ASSIM,MAIS COMPETITIVO NOSSOS PRODUTOS NO MERCADO.

ARTIGO SEGUNDO : COM A APROVAÇÃO DESTA LEI,E SUA ENTRADA EM VIGOR,DEVERA SER REDUZIDO DE IMEDIATO AS ALIQUOTAS COBRADAS E ANOTADAS SEUS NOVOS INDICES JUNTO AO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO.

ARTIGO TERCEIRO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.
GABINETE DO PREFEITO AOS 20.NOVEMBRO DE 1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO [illegible]
Secretário de Gabinete.